



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOAQUIM INÁCIO DA CRUZ SOBRAL

**MEDIDAS DE CONDUTA, SEGUNDO O ESTATUTO DO ALUNO E ÉTICA ESCOLAR e o
REGULAMENTO INTERNO**

O presente documento apresenta um resumo das medidas consideradas na lei nº 51/2012 (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), relativamente aos deveres, à assiduidade, à disciplina dos alunos e à responsabilidade dos Encarregados de Educação (EE), pelo que não dispensa a leitura integral da mesma, conjugada com a leitura do Regulamento Interno do Agrupamento (RI).

| Tipologia | Medida /Atuação |
|---|--|
| Deveres do aluno (artº 150 do RI) | <ul style="list-style-type: none">-Os alunos devem trazer sempre o material indispensável às atividades escolares de cada disciplina.-Quando o aluno não comparece na aula com o material indispensável à sua participação na proposta da aula, ser-lhe-á averbado um registo de ocorrência.-À quarta vez que o aluno não se faça acompanhar do material necessário, nas diferentes disciplinas, ser-lhe-á marcada falta de material e em todas as ocorrências subsequentes desta natureza. |
| Faltas de assiduidade (artº 157º do RI) | <ul style="list-style-type: none">- Não é permitido faltar às aulas, desde que o aluno se encontre dentro do recinto escolar;- Será marcada falta de presença:<ul style="list-style-type: none">• a todos os alunos que não compareçam às aulas ou atividades extracurriculares previstas no Projeto Educativo;• aos alunos que não estejam no autocarro ao toque de entrada e percam o transporte para as aulas de EF nos pavilhões, têm falta e serão encaminhados para a EAM com uma tarefa previamente definida pelo grupo de EF.- A ordem de saída da sala de aula implica a permanência do aluno na escola, competindo ao professor determinar as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo, na sala da Equipa EAM. Acarreta sempre a marcação de falta e o preenchimento do registo de ocorrência;- Sempre que o aluno falte injustificadamente 3 (três) vezes às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou frequência facultativa fica imediatamente excluído destas atividades. |
| Faltas justificadas (artº 16º da Lei 51/2012) | <ul style="list-style-type: none">- A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil após a verificação da mesma.-Se a duração for superior a 3 dias úteis, deve ser apresentada uma justificação médica. |
| Faltas injustificadas (artº 17º da Lei 51/2012) | <ul style="list-style-type: none">- As faltas são injustificadas, quando:<ul style="list-style-type: none">▪ Não tenha sido apresentada justificação;▪ A justificação tenha sido apresentada fora de prazo;▪ A justificação não tenha sido aceite;▪ A marcação de falta resulte de ordem de saída da sala ou de medida disciplinar sancionatória.- As faltas injustificadas são comunicadas ao EE, no prazo de 3 dias úteis. |
| Excesso de faltas injustificadas (artº 18º da Lei 51/2012) | <ul style="list-style-type: none">- As faltas injustificadas não podem exceder o dobro dos tempos letivos semanais por disciplina;- Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, o EE é convocado;- Se o EE não comparecer e a situação o justificar, comunica-se à CPCJ. |

| | |
|--|--|
| <p>Ultrapassagem do limite de faltas injustificadas (artº 19º da Lei 51/2012)</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Quando for ultrapassado o limite de faltas injustificadas, o aluno fica obrigado ao: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento de medidas de recuperação (artº 20º); ▪ E/ou cumprimento de medidas corretivas (artº 26º e 27º); ▪ Cumprimento eventual de medidas disciplinares sancionatórias (artº 28º). - Estas medidas são comunicadas ao EE e registadas no processo individual do aluno. |
| <p>Medidas de recuperação (artº 20º da Lei 51/2012 e artº 158º do RI)</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Quando for ultrapassado o limite de faltas injustificadas (não contando as decorrentes de ordem de saída da sala de aula nem as de suspensão preventiva), o aluno realiza uma atividade de recuperação, a qual: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Incide sobre as matérias tratadas nas aulas a que o aluno faltou, de modo a permitir recuperar atrasos na aprendizagem. No fim do ano letivo, a situação de progressão/retenção do aluno é avaliada com base também neste facto; ▪ Ocorre, no máximo, até 15 (quinze) dias letivos após a ultrapassagem do limite de faltas injustificadas, seguindo os procedimentos constantes do artº 158º do RI; ▪ Apenas pode ser aplicada uma vez em cada ano letivo; ▪ Decorre em período suplementar ao horário. |
| <p>Medidas educativas disciplinares (Secção IV do RI)</p> | <ul style="list-style-type: none"> - As medidas de integração decorrem em período suplementar ao horário do aluno e correspondem à aplicação das seguintes tarefas/atividades: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Realização de atividades em prol do Agrupamento; ▪ Apresentação de pedido público de desculpas; ▪ Apresentação de um trabalho de reflexão sobre o comportamento desajustado; ▪ Estabelecimento de um contrato pedagógico. |
| <p>Medidas disciplinares corretivas (artº 26º e 27º da Lei 51/2012)</p> | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Advertência; ▪ Ordem de saída da sala de aula, com marcação de falta injustificada; ▪ Realização das tarefas e atividades de integração na escola, acima referidas; ▪ Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos; ▪ Mudança de turma. |
| <p>Medidas disciplinares sancionatórias (artº 28º da Lei 51/2012)</p> | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Repreensão registada; ▪ Suspensão até 3 dias úteis; ▪ Suspensão entre 4 e 12 dias úteis; ▪ Transferência da escola, apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos; ▪ Expulsão da escola é aplicada ao aluno maior e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes. |
| <p>Incumprimento ou ineficácia das medidas de recuperação, de integração e corretivas (artº 21º da Lei 51/2012)</p> | <ul style="list-style-type: none"> - O facto é comunicado à CPCJ; - Determina a retenção do aluno; - Implica restrições à realização de exames ou provas de equivalência; - Pode implicar a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias (artº 28º). |
| <p>Incumprimento dos deveres por parte dos pais/EE e suas consequências (artº 44º e 45º da Lei 51/2012)</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Aos pais/EE incumbem várias responsabilidades na educação dos seus filhos/educandos constituindo incumprimento especialmente censurável: <ul style="list-style-type: none"> ▪ O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento; ▪ A não comparência na escola sempre que os seus filhos/educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronúncia, no âmbito de procedimento disciplinar; ▪ A não realização, pelos seus filhos/educandos, das medidas de recuperação, das atividades de integração, bem como a sua não comparência em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados. - O incumprimento reiterado dos deveres acima enunciados tem como consequências: <ul style="list-style-type: none"> ▪ A comunicação à CPCJ/ Ministério Público que decide sobre a frequência de sessões de capacitação parental; ▪ A reavaliação dos apoios sociais de que a família é beneficiária; ▪ A aplicação de coimas. |